SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 599 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

EMENTA:- Aprova a Regulamentação dos Cursos Livres promovidos pelo Centro de Letras e Artes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 11/10/1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovada a Regulamentação dos Cursos Livres dirigidos pelo Centro de Letras e Artes, com base no art. 97, inciso IV, do Regimento Geral da UFPa, destinando-se ao ensino de línguas, literaturas e culturas, atendendo as disposições do art. 7º do Regimento do Centro de Letras e Artes e art. 98 do Regimento Geral desta Universidade; tudo na conformidade do constante do Regulamento anexo, parte integrante desta Resolução, e dos autos do Processo nº 12.318/79.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1979.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

br

REGULAMENTO DOS CURSOS LIVRES, PROMOVIDOS PELO CENTRO DE LETRAS E ARTES

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Centro de Letras e Artes, apoiado nos arts. 97, inciso IV, e 98 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, e obedecendo ao disposto no art. 7º de seu Regimento Interno, promoverá, sob a denominação de Cursos Livres, o ensino de Línguas, Literaturas, Culturas e Artes, de acordo com as normas deste Regulamento e de normas judiciárias resultantes de convênios firmados pela Universidade Federal do Pará com outros organismos nacionais ou internacionais.

TÍTULO II
FINALIDADES

Art. 2º - Os Cursos Livres possuem, na área de sua ação, as seguintes finalidades:

1. Contribuir adequadamente para o progresso e desenvolvimento cultural da comunidade a que se acham vinculados;
2. Aprimorar de forma categórica os conhecimentos culturais e linguísticos dos indivíduos membros da comunidade amazônica;
3. Auxiliar o preparo do indivíduo que se submete a concursos profissionais e/ou acadêmicos de línguas, literaturas e culturas.

TÍTULO III
REGIME DIDÁTICO

Art. 3º - Os Cursos Livres terão a duração de, no mínimo, seis semestres letivos.

Art. 4º - A carga horária semanal de cada disciplina será de quatro horas/aula, dando direito a quatro créditos no final do semestre.

Art. 5º - Poderá matricular-se nos Cursos Livres qualquer membro da comunidade desde que haja concluído, no mínimo, o primeiro grau.

Art. 6º - As matrículas nos Cursos Livres serão realizadas ao início do ano letivo.

§ 1º - No ato da matrícula o aluno indicará a disciplina a cursar, extensiva a dois níveis imediatos conforme o aproveitamento escolar por período letivo.

§ 2º - O calouro iniciará o curso no Primeiro Nível, podendo, entretanto, optar por um teste que o habilite a nível mais adiantado.

Art. 7º - A matrícula e o controle dos alunos dos Cursos Livres ficarão centralizados na Secretaria do Centro de Letras e Artes.

Art. 8º - O pedido de matrícula será feito em formulário próprio assinado pelo aluno ou por seu procurador, acompanhado dos documentos abaixo discriminados:

a) prova de identidade;

b) duas fotografias tamanho 3/4;

c) recibo de pagamento da taxa de matrícula;

d) prova de conclusão do primeiro grau ou equivalente;

e) prova de quitação com as obrigações eleitorais, quando maior de dezoito anos;

f) prova de quitação com o serviço militar, quando maior de dezessete anos, se do sexo masculino.

Art. 9º - A época, o valor da taxa de matrícula e a mensalidade serão divulgados, através de edital, pelo Centro de Letras e Artes.

Art. 10 - O trancamento de matrícula será processado no Colegiado do Curso de Graduação correspondente, e somente será concedido se considerado justos os motivos, a critério do respectivo Colegiado.

Art. 11 - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos docentes sob a supervisão dos Chefes dos Departamentos li

gados ao Centro de Letras e Artes.

Art. 12 - Cada disciplina obedecerá a um Plano de Curso, comum, a ser elaborado pelo docente e/ou grupo de docentes e visado pelo Chefe do Departamento respectivo.

Art. 13 - A verificação da aprendizagem será feita por disciplina, com vistas à aprovação final do discente.

Art. 14 - A verificação de aprendizagem nas disciplinas deverá levar em conta, segundo as normas do Regimento Interno, aos aspectos, independentes entre si, de:

1 - assiduidade às aulas, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presenças;

2 - apuração de eficiência nos trabalhos escolares.

§ 1º - Os trabalhos escolares serão basicamente três em cada período, sendo dois correspondentes aos Conceitos Parciais de Conhecimento (CPC) e um Conceito de Exame Final (CEF).

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver pelo menos:

a) R, nos três conceitos;

b) I e R ou vice-versa nos conceitos parciais e B ou E no conceito final.

Art. 15 - Considerar-se-á reprovado o aluno que obtiver M e/ou S em qualquer dos trabalhos.

Art. 16 - O discente que, por qualquer motivo devidamente comprovado, deixar de comparecer às provas programadas, poderá realizá-las, em segunda chamada, desde que a requeira, dentro de quarenta e oito horas, após a realização das mesmas.

Art. 17 - O discente poderá pedir revisão de prova, dentro de quarenta e oito horas, após o seu resultado, desde que esteja presente ao ato do docente de dar conhecimento do conceito atribuído, e este trouxer dúvidas ou erros quanto à incoincidência do processo de correção do seu trabalho.

TÍTULO IV
FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A administração dos Cursos Livres estará ligada diretamente ao Centro de Letras e Artes, através de seu Diretor e respectiva Secretaria.

Art. 19 - A admissão do pessoal docente será feita pelo Departamento do Centro de Letras e Artes, a que se acha ligado o Curso.

Art. 20 - Os recursos dos alunos quer de natureza didática quer disciplinar serão dirigidos, em primeira instância, aos chefes de Departamentos e, em última instância, ao Diretor do Centro.

Art. 21 - Cabe ao Diretor do Centro de Letras e Artes designar os funcionários encarregados dos serviços gerais necessários ao funcionamento dos cursos.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O local do funcionamento dos cursos será determinado pelo Centro de Letras e Artes em conjunto com a Prefeitura do "campus" universitário.

Art. 23 - O material didático a ser usado nas aulas será de responsabilidade do Centro de Letras e Artes dentro de sua dotação orçamentária.

Art. 24 - A frequência do corpo discente será controlada pela Secretaria do Centro de Letras e Artes, através da lista de chamada sob a responsabilidade do professor.

Art. 25 - A Secretaria do Centro lerá a frequência do corpo docente, usando dos meios a seu alcance, encaminhando mensalmente a referida frequência ao Departamento do Pessoal, para os fins de direito.

Art. 26 - A lotação máxima para cada turma será de quarenta (40) alunos, não podendo funcionar turmas do primeiro nível com menos de dez (10) alunos.

Art. 27 - As disciplinas dos Cursos Livres, referentes às Línguas Estrangeiras Modernas dará direito à concessão de cré

ditos como eletivas.

Art. 28 - Ao término do Curso será expedido pela Secretaria do Centro um certificado de conclusão, assinado pelo Diretor do Centro de Letras e Artes, pelo Chefe do Departamento a que pertença a disciplina e pelo aluno concluinte.

°°°°°°°

ººººººº

br